



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0023
F-15

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 681 , DE 12 DE JUNHO DE 1985.

EMENTA: Isenta de pagamento do Imposto Sobre Serviços e Taxa de Vistoria, os motoristas de táxi do Município de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxa de Vistoria os motoristas autônomos de táxi do Município de Duque de Caxias, desde que não possuam mais de um veículo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 12 DE
junho DE 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal